CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROGRAMA CIEE APRENDIZ

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Nos termos da Lei n° 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e arts. 428 e 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as partes a seguir nomeadas, resolvem:

EMPREGADOR

Razão Social: **CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** UCA: **81706** CNPJ/MF: **13501187002364**
Inscrição Estadual: Atividade Econômica: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**
Endereço: **GOVERNADOR ADOLFO KONDER, 1700 - CD - SÃO VICENTE - Itajaí - SC CEP: 88308004**, Fone: **4732415005**
Representado por: **JOSE NITRO DA SILVA NETO** Cargo: **DIRETOR**
Neste ato designada simplesmente "UCA".

ADOLESCENTE APRENDIZ

Nome: **ELOIZA GABRIELLY DA SILVA DE MORAIS** Código: **1127906**
Endereço: **WANDELINO WINTER, 226 - FIÚZA LIMA - Itajaí - SC CEP: 88303280**
RG: CPF: **09981026956** CTPS nº: Série: UF:
Matriculado na Instituição de Ensino: **ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAULO BAUER**
Curso: **ENSINO FUNDAMENTAL** Ano/Fase: **9 / 1**

ENTIDADE QUALIFICADORA

Razão Social: **CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC**
Entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com sede central à:
Endereço: **RUA 13 DE MAIO, 97 - CENTRO - Itajaí - SC CEP: 88301550**
Fone: **4733490101** E-mail: **cieesc@cieesc.org.br**
CNPJ/MF: **04310564000343**
Inscrição Estadual: **isenta** Inscrição Municipal: **isenta**
Representado por: **Marcelo Firmino Vaz** Cargo: **Superintendente Executivo**

CLÁUSULA 1ª DO OBJETIVO

O presente contrato de aprendizagem tem por objetivo viabilizar a formação técnico-profissional metódica do adolescente aprendiz, no ambiente de aprendizagem/trabalho, compreendendo-se teoria e prática.

CLÁUSULA 2ª DO PROGRAMA E ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM

O Programa CIEE Aprendiz, designado APRENDIZ EM ARCO OCUPACIONAL DO COMÉRCIO, PROMOÇÃO E ATENDIMENTO foi elaborado de acordo com a Lei n° 10.097/2000, Portaria 3.872/23 do Ministério do Trabalho e Previdência e demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A unidade concedente de aprendizagem, desenvolverá tarefas de prática profissional em ambiente compatível com a idade do aprendiz, em atendimento ao Decreto n° 6.481/2008.

Parágrafo Segundo: as atividades práticas do aprendiz na UCA, serão desenvolvidas conforme curso APRENDIZ EM ARCO OCUPACIONAL DO COMÉRCIO, PROMOÇÃO E ATENDIMENTO, que contemplam os CBOs: vendedor em comércio atacadista (5211-05); vendedor de comércio varejista (5211-10); promotor de vendas (5211-15); demonstrador de mercadorias (5211-20); repositor de mercadorias (5211-25) e estoquista (4141-25).

CLÁUSULA 3ª DAS OBRIGAÇÕES DO ADOLESCENTE APRENDIZ

Compete ao Aprendiz no exercício de suas atividades:

a) Exercer com zelo e diligência, as tarefas necessárias à sua formação técnico-profissional programada, através de atividades teóricas e práticas;

b) Cumprir as normas disciplinares de segurança, os regulamentos internos de trabalho, avisos, circulares, instruções e as ordens de serviço;

c) Não negociar por conta própria ou alheia e não prestar serviços a terceiros, sem permissão escrita da unidade concedente de aprendizagem;

d) Não realizar compensação de horas e/ou banco de horas e/ou hora extra;

e) Devolver todo e qualquer documento e/ou material pertencente ao empregador ou à unidade concedente de aprendizagem que até então, se encontra em seu poder;

f) Frequentar regularmente as aulas e demais atos escolares, promovidos pelo empregador, relativos às atividades previstas para o programa;

g) Sempre que solicitado, apresentar ao empregador e/ou à UCA, documentos comprobatórios da situação escolar;

h) Comunicar o empregador e/ou à UCA quando atingir 24 (vinte e quatro) anos;

*A idade máxima de 24 (vinte e quatro) anos é condição de extinção automática do contrato de aprendizagem, não se aplicando tal critério às pessoas com deficiência.

i) Comunicar o empregador e/ou à UCA em caso de infrequência ou abandono escolar que acarrete a perda do ano letivo, caso não tenha concluído o Ensino Médio;

j) Permanecer matriculado e assíduo no ensino regular e com aproveitamento, caso não tenha concluído o Ensino Médio.

CLÁUSULA 4ª DOS BENEFÍCIOS DO ADOLESCENTE APRENDIZ

a) Vale transporte, para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade em que houve comparecimento;

b) As férias do APRENDIZ serão definidas em consonância com o Programa de Aprendizagem, no caso de aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos, deve coincidir, obrigatoriamente, com um dos períodos de férias escolares. Para o aprendiz com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, deve coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

Parágrafo único: Ao aprendiz é permitido o parcelamento das férias, nos termos do art. 134 da CLT.

CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

1. Anotar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho dos Aprendizes;
2. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT;
3. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
4. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária ou compensações;
5. Informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino médio;
6. Informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE/SC, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA 6ª DA VIGÊNCIA E JORNADA DE APRENDIZAGEM

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente contrato será de 16/11/2026 até 14/11/2028 - 24 meses de contrato - 4 horas diárias com duração prevista em 24 meses.
Parágrafo Segundo: O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do contrato de aprendizagem, podendo ser antecipado nas seguintes hipóteses:

a. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pelo CIEE;
b. Falta disciplinar grave;
c. Ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
d. A pedido do aprendiz;
e. Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz;
f. Morte do empregador constituído em empresa individual;
g. Rescisão indireta;
*Aplica-se o art. 479, da CLT, às hipóteses das letras "E", "F" e "G" acima descritas.
Parágrafo Terceiro: A carga horária de aprendizagem totaliza 1.840 (mil oitocentas e quarenta) horas, sendo:
I - 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de atividades práticas a serem cumpridas nas dependências do empregador/empresa: segunda, quarta, quinta e sexta das 8:00 às 12:00 horas;
II - 400 (quatrocentas) horas de atividades teóricas todas as terças-feiras das das 8:00 às 12:00 horas.
Parágrafo Quarto: Será realizada uma formação inicial de 10 (dez) dias consecutivos (40 horas) antes do aprendiz ser encaminhado para a prática profissional na empresa, em atendimento ao Decreto 9.579/18 e Portaria 3.872/23 do MTE.
Parágrafo Quinto: É vedada a prorrogação e compensação da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 7º DA REMUNERAÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ

O APRENDIZ receberá R$ 1.011,00 (Um Mil e Onze Reais) de salário, por Mês integralmente trabalhado, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 8ª DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

a. A entidade qualificadora realizará, sempre que necessário, acompanhamento mensal e especial do aprendiz;

b. Semestralmente a entidade qualificadora realizará acompanhamento com os aprendizes e seus supervisores na empresa;

c. O empregador manterá banco de dados com registros sobre o acompanhamento do desempenho e resultados das avaliações do adolescente;

d. O empregador observará as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho e demais normas trabalhistas.

CLÁUSULA 9ª DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

O APRENDIZ / RESPONSÁVEL declara(m) ciente(s) de que seus dados pessoais serão tratados pelo CIEE/SC de modo compatível com as finalidades e necessidades da legislação de proteção de dados pessoais em vigor, autorizando, neste ato, a realizar todas as ações relacionadas a seu CONTRATO DE APRENDIZAGEM, bem como se compromete, neste ato, a proteger a privacidade dos seus dados pessoais, inclusive perante terceiros, tendo conhecimento, que o compartilhamento inapropriado destes dados poderá acarretar a sua responsabilização.

CLÁUSULA 10ª CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

O(A) APRENDIZ / RESPONSÁVEL declara(m) ciente(s) das disposições do Código de Ética e Conduta Profissional do CIEE/SC, disponibilizados no site www.ciee.sc/CodigoEtica.

CLÁUSULA 11ª POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DIRETRIZES DE SEGURANÇA

O(A) APRENDIZ / RESPONSÁVEL declara(m) ciente(s) e de acordo com todas as disposições da Política de Privacidade e Diretrizes de Segurança do CIEE/SC disponibilizada no site www.ciee.sc/DocumentosLGPD.

ITAJAÍ, 30 de Outubro de 2026

_____	_____
Empregador	**Adolescente Aprendiz**
(carimbo e assinatura)	(assinatura)
_____	_____
Entidade Qualificadora	**Responsável pelo Adolescente Aprendiz**
(carimbo e assinatura)	(assinatura)
	Nome: ELAINE CRISTINA DA SILVA BRITO
_____	_____
Testemunhas	**Testemunhas**
(assinatura)	(assinatura)
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

MOD. TCA - UCA Empregador - V.10 - ® Direitos Reservados. Proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização formal do CIEE/SC.

ITAJAÍ
Declaração de Matrícula
Programa de Aprendizagem

ITAJAÍ, 30 de Outubro de 2026

Declaramos para devidos fins que o adolescente **ELOIZA GABRIELLY DA SILVA DE MORAIS** está devidamente matriculado no curso **APRENDIZ EM ARCO OCUPACIONAL DO COMÉRCIO, PROMOÇÃO E ATENDIMENTO** do Programa CIEE Aprendiz do Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina – CIEE/SC sob o Nº de Matrícula **90827**, de acordo com a Lei 10.097/2000 e seu decreto 9.579/18. Estando contratado em caráter de aprendizagem por tempo determinado **16/11/2026 a 14/11/2028** na **CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** CNPJ **13501187002364**, sito à GOVERNADOR ADOLFO KONDER, 1700 - CD - SÃO VICENTE - Itajaí - SC CEP: 88308004. Informamos ainda, que a matrícula será automaticamente cancelada ao término do contrato ou após um comunicado oficial da empresa em casos de rescisão antecipada, de acordo com a Lei Federal n° 10.097/00, Decreto n° 9.579/18 e Portaria n° 3.872/23 do MTE.

ITAJAÍ - CIEE/SC
Matrícula Realizada por: JANAINA DOS SANTOS JUSTI
Fone: 4733490101

Clicksign b05bd231-5117-4259-86d2-647919998554

ELOIZA-GABRIELLY-DA-SILVA-DE-MORAIS_CASAS-DA-AGUA-_TCA_90827.PDF

Documento número #b05bd231-5117-4259-86d2-647919998554

Hash do documento original (SHA256): a6c52515f20bbb6282ff5214b47e8e26b4c9e08b9dc61157bfff499244c1f99c

Assinaturas

VALDIR CAPISTRANO
CPF: 741.566.839-15
Assinou em 30 out 2026 às 16:38:25

JANAINA JUSTI
CPF: 078.622.209-35
Assinou em 30 out 2026 às 16:36:24

ELOIZA GABRIELLY DA SILVA DE MORAIS
CPF: 099.810.269-56
Assinou em 01 nov 2026 às 10:39:58

ELAINE CRISTINA DA SILVA BRITO
CPF: 050.476.119-65
Assinou em 01 nov 2026 às 10:41:34

Log

30 out 2026, 16:35:36	Operador com email assinaturadigitalcieesc@gmail.com na Conta 654967b2-4eb3-49e5-8cf1-46ab177db467 criou este documento número b05bd231-5117-4259-86d2-647919998554. Data limite para assinatura do documento: 27 de janeiro de 2027 (16:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 out 2026, 16:35:37	Operador com email assinaturadigitalcieesc@gmail.com na Conta 654967b2-4eb3-49e5-8cf1-46ab177db467 adicionou à Lista de Assinatura: CREDIARIO.F36@CASASDAAGUA.COM.BR para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VALDIR CAPISTRANO.
30 out 2026, 16:35:38	Operador com email assinaturadigitalcieesc@gmail.com na Conta 654967b2-4eb3-49e5-8cf1-46ab177db467 adicionou à Lista de Assinatura: JANAINA.JUSTI@CIEESC.ORG.BR para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JANAINA JUSTI.

30 out 2026, 16:35:39	Operador com email assinaturadigitalcieesc@gmail.com na Conta 654967b2-4eb3-49e5-8cf1-46ab177db467 adicionou à Lista de Assinatura: ELOIZAMORAIS806@GMAIL.COM para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ELOIZA GABRIELLY DA SILVA DE MORAIS.
30 out 2026, 16:35:39	Operador com email assinaturadigitalcieesc@gmail.com na Conta 654967b2-4eb3-49e5-8cf1-46ab177db467 adicionou à Lista de Assinatura: ELAINE_SEALINE@HOTMAIL.COM para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ELAINE CRISTINA DA SILVA BRITO.
30 out 2026, 16:36:25	JANAINA JUSTI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail JANAINA.JUSTI@CIEESC.ORG.BR. CPF informado: 078.622.209-35. IP: 177.67.203.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.909865534379172 e longitude -48.66272945535472. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 out 2026, 16:38:26	VALDIR CAPISTRANO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail CREDIARIO.F36@CASASDAAGUA.COM.BR. CPF informado: 741.566.839-15. IP: 187.103.108.98. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 nov 2026, 10:39:58	ELOIZA GABRIELLY DA SILVA DE MORAIS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ELOIZAMORAIS806@GMAIL.COM. CPF informado: 099.810.269-56. IP: 186.225.12.221. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 nov 2026, 10:41:34	ELAINE CRISTINA DA SILVA BRITO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ELAINE_SEALINE@HOTMAIL.COM. CPF informado: 050.476.119-65. IP: 186.225.12.221. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.9121057 e longitude -48.6765262. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 nov 2026, 10:41:34	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b05bd231-5117-4259-86d2-647919998554.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b05bd231-5117-4259-86d2-647919998554, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.